



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Validade: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N.º - Centro - JANGADA - MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda - Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.009.871/0001-31, Localizado na Av. Historiador Rubens De Mendonça, Nº 1731, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78.050-000, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) Waldemar Gil Correa Barros, portador da CI/RG sob o nº 23759518 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.400.891-28, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Estimativa de Gasto Anual	Média da T.A. %	Custo da T.A.	V. Total
01	444583	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OPERADORA DE SISTEMA DE CARTOES PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL POR MEIO DE SISTEMA WEB.	R\$ 2.443.085,64	0,0%	R\$ 0,0	R\$ 2.443.085,64

O valor do objeto deste contrato é de 2.443.085,64 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) com taxa de administração de 0,00% por cento.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA-0520
6292133

WALDEMAR GIL CORREA BARROS-0014
0085128



Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item e registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresa fornecedora encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial Nº 012/2022**.

CLAUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 Prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob o ponto de vista legal.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato, em até (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

5.3. A prestação de serviços de operacionalização de sistema para locação de veículos, máquinas/equipamentos em geral se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

5.4. O recebimento ficara a cargo da mesma secretaria solicitante, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

5.5. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixa-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. A empresa deverá realizar treinamentos presenciais na sede da CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para os funcionários indicados no mínimo, 03 (três) servidores, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

5.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

5.8 Substituir/refazer as suas expensas, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os produtos/serviços que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

CLAUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de execução dos serviços emitida pelo Setor de Compras, contendo o Nº do Pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de execução do serviço, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

- I - executar a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cuja execução dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços devolvidos pela mesma, no prazo de **02 (dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII - emitir relatório mensal dos serviços entregues no período, constando a data,

ROGERIO
DE
OLIVEIRA
MEIRA-952-009-10-009
06/9/2013

WA-DFMAR
GIL CORREA
BARROS-001-4
0089128



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos e produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Jangada por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Jangada, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor Competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Jangada obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos serviços/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.1.1. A fatura e o Relatório Analítico das despesas realizadas com Comprovantes das Transações, encaminhados pela contratada, deverão estar acompanhados das notas fiscais/fatura das empresas credenciadas prestadora dos serviços.

5.1.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

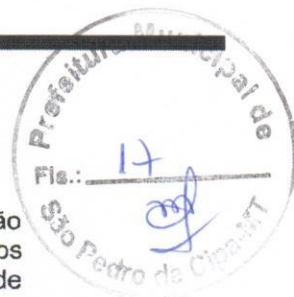
5.2. Os valores referentes os veículos, máquinas/equipamentos locados serão faturados de acordo com o menor preço negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

5.3. Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:

5.3.1. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o total das despesas realizadas, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:052 06292133
Assinado digitalmente por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA em 20/05/2021 10:22:16.06
09.22.40-0410

WALDEMAR GIL CORREA BARROS:001 40089128
Assinado digitalmente por WALDEMAR GIL CORREA BARROS em 20/05/2021 10:22:16.06



5.3.1.1. O valor a ser pago, será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) sobre o montante total dos gastos realizados pela contratante com aquisição dos veículos, máquinas/equipamentos locados, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

5.3.1.2. Em caso de ser ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual, essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos, dos veículos, máquinas/equipamentos locados.

5.3.2. A licitante vencedora obriga-se a emitir Nota Fiscal/Fatura, correspondente a cada empenho recebido:

5.4. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.4.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. 5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

ROGERIO
DE
OLIVEIRA
MEIRA:052
06292133

Assinado de
forma digital por
ROGERIO DE
OLIVEIRA
MEIRA:05206292
136
Dante
2022.10.06
09:39:52 -04'00'

WALDEMAR
GIL CORREA
BARROS:001
40089128

Assinado de forma
digital por
WALDEMAR GIL
CORREA BARROS:001
40089128



- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jangada, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ATA.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Jangada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da execução dos serviços não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Jangada, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Jangada;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:CS2 06292133
Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:CS206292133
Data: 2022.10.06 08:30:24-04'00'

WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00 140089128
Assinado de forma digital por WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00 140089128
Data: 2022.10.06 13:58:51-04'00'



para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta ATA Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial N° 012/2022** e seus anexos e a proposta da empresa classificada.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jangada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Rosário Oeste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jangada - MT, 06 de Outubro de 2022.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Dados: 2022.10.06 08:30:46 -04'00'	WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00140089128 Assinado de forma digital por WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00140089128 Dados: 2022.10.07 10:07:36 -04'00'
MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA CNPJ nº 18.009.871/0001-31 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:





Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 23/01/2023 14:26:00

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço

IdFato : 1662076 of 1662084

Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00057847) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Valor Máximo Unit do Material

R\$433333,34

Média Saneada Global

R\$40909,82

Mediana Valor Unit do Material

R\$216667,17

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação
00000000032/2022

Modalidade de Compra
Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

Relator
00-GUILHERME ANTONIO MALUF

Valor Vencedor
R\$ 5.200.000,08

Mês de Abertura
10/2022

Data da Homologação
25/10/2022

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
COMERCIAL TRES PODERES - ME -
18.009.871/0001-31

Nome do Fornecedor
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Empresa
LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO
CASCALHEIRA - 1120930

Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5107180

Município
RIBEIRAO CASCALHEIRA

Região Específica
Araguaia - médio

Medida da Região
97222,89

Medida Saneada da Região
97222,89

Mediana da Região
1

Desvio Padrão da Região
175250,7

Valor Máximo da Região
R\$ 433.333,34

Valor Mínimo da Região
R\$ 1,00

Informações sobre material

Classe (Item)
SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Grupo (Item)
SERVICOS DE LOCAÇÃO

Tipo (Item)
SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Nome do Material
SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO
OPERACIONAL

Código do Material
00057847

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade do Material
12

Valor Unit do Material
R\$ 433.333,34

Média Global
57971,71

Média Saneada Global
40909,82

Mediana Global
1

Desvio Padrão Global
105632,56

Valor Máximo Global
R\$ 433.333,34

Valor Mínimo Global
R\$ 1,00

Código do Material/Descrição

(00057847) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Resultado 2

Informações sobre licitação

Código da Licitação
0000000032/2022

Mês de Abertura
10/2022

Modalidade de Compra
Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

Data da Homologação
25/10/2022

Relator
00-GUILHERME ANTONIO MALUF

Valor Vencedor
R\$ 5.200.000,00



Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA -
18.009.871/0001-31

Nome do Fornecedor
PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

Tipo de Empresa
Sociedade Limitada Unipessoal

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO
CASALHEIRA - 1120930

Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5107180

Município
RIBEIRAO CASALHEIRA

Região Específica
Araguaia - médio

Medida da Região
97222,89

Media Saneada da Região
97222,89

Mediana da Região
1

Desvio Padrão da Região
175250,7

Valor Máximo da Região
R\$ 433.333,34

Valor Mínimo da Região
R\$ 1,00

Informações sobre material

Classe (Item)
SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS

Grupo (Item)
SERVICOS DE LOCACAO

Tipo (Item)
SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS

Nome do Material
SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO
OPERACIONAL

Código do Material
00057847

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade do Material
12

Valor Unit do Material
R\$ 433.333,34

Media Global
57971,71

Media Saneada Global
40909,82

Mediana Global
1

Desvio Padrão Global
105632,56

Valor Máximo Global
R\$ 433.333,34

Valor Mínimo Global
R\$ 1,00

Código do Material/Descrição

(00057847) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 23/01/2023 14:26:48

Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço
IdFato : 1662075 of 1662084
Exercício (Ano da Compra) : 2022
Descrição/Código do Material : (00057847) SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Valor Máximo Unit do Material
R\$1,00

Média Saneada Global
R\$40909,82

Mediana Valor Unit do Material
R\$1,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000014/2022	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	04-WALDIR JÚLIO TEIS	R\$ 12.078.066,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
06/2022	08/07/2021		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
COMERCIAL TRES PODERES - ME - 18.009.871/0001-31	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - 1120526	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106257	NOVA XAVANTINA	Araguaia - médio	97222,89
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
97222,89	1	175250,7	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 433.333,34	R\$ 1,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS	SERVICOS DE LOCAÇÃO	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS	SERVICO DE LOCAÇÃO DE VEICULO OPERACIONAL
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00057847	UNIDADE	12078066	R\$ 1,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
57971,71	40909,82	1	105632,56
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 433.333,34	R\$ 1,00		
Código do Material/Descrição			



Cuiabá/MT, 13 de Fevereiro de 2023.



COTAÇÃO

À Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

Apresentamos o orçamento a seguir:

Descrição do Item	Quant	Valor Mensal	Valor Anual	Taxa Adm %	Valor Total com Taxa
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA DO SISTEMA.	12	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00	3,70 %	R\$ 647.088,00
TOTAL DO PROPONENTE:					R\$ 647.088,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 647.088,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, E OITENTA E OITO REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias.



DIGYTAL LOCAÇÕES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 40.158.017/0001-96
FLAVIO ALEXANDRE TAQUES DA SILVA

PONTUAL**PONTUAL – COMERCIO, SERVIÇOS E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

Av. São Sebastião nº3.469, (fundo) – bairro Santa Helena – CUIABÁ - MT

FONE-FAX (65) 8408 - 7441 e 3621-4500

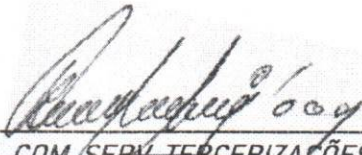
**A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA - MT.****• ORÇAMENTO**

DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	TAXA ADMINISTRATIVA
Gerenciamento informatizado para a locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada do sistema.	Própria	Und	12	R\$ 52.000,00	R\$ 624.000,00	2,5%
VALOR TOTAL ANUAL + TAXA ADMINISTRATIVA				R\$ 639.600,00		

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

TOTAL PARA 12 MESES: R\$ 639.600,00

LOCAL/DATA: Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2023


PONTUAL COM. SERV. TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.266.706/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022

Validade: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N, Centro - JANGADA - MT, inscrita no CNPJ-24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da RG: 2240496-1 SSP/MT e CPF: 052.062.921-33, residente domiciliado na Rua João Ponce de Arruda - Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 18.009.871/0001-31, Localizado na Av. Historiador Rubens De Mendonça, Nº 1731, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78.050-000, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) Waldemar Gil Correa Barros, portador da CI/RG sob o nº 23759518 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.400.891-28, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei nº 8.666/93** de 21/06/93 e suas alterações, **Lei 10.520** de 17 de julho de 2002, **Decreto Nº 3.931** de 19 de setembro de 2001 e **Decreto 7892** de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o SRP e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do edital. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Estimativa de Gasto Anual	Média da T.A. %	Custo da T.A.	V. Total
01	444583	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OPERADORA DE SISTEMA DE CARTOES PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL POR MEIO DE SISTEMA WEB.	R\$ 2.443.085,64	0,0%	R\$ 0,0	R\$ 2.443.085,64

O valor do objeto deste contrato é de 2.443.085,64 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) com taxa de administração de 0,00% por cento.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo o contrato ser prorrogado na forma da Lei.

ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
MEIRA/0520
6292133

WALDEMAR
GIL CORREA
BARROS/0014
0089128

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos -
Centro CEP: 78490-000 - Jangada - Mato
Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

P.M.
Jangada
Fls. 267

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item e registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, através do Setor de Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, marcas e empresa fornecedora encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Presencial Nº 012/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(s) DE ATENDIMENTO.

5.1 Prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob o ponto de vista legal.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato, em até (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

5.3. A prestação de serviços de operacionalização de sistema para locação de veículos, máquinas/equipamentos em geral se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

5.4. O recebimento ficara a cargo da mesma secretaria solicitante, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

5.5. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixa-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. A empresa deverá realizar treinamentos presenciais na sede da CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para os funcionários indicados no mínimo, 03 (três) servidores, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

5.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

5.8 Substituir/refazer as suas expensas, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os produtos/serviços que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ROGERIO DE
OLIVEIRA
MÉDICO
292133

WALYEMAR
GIL CORREA
BARRIOS 50140
069138

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos –
Centro CEP: 78490-000 – Jangada – Mato
Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO COM A NOSTRA HISTÓRIA

P.M.
Jangada
Fls. 268

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de execução dos serviços emitida pelo Setor de Compras, contendo o N° do Pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega. A Autorização de execução do serviço, deverá ser emitida em duas vias, ficando uma para a contratada e outra devolvida para a secretaria contratante.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor Competente no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão respeitar padrões de qualidade mediante devolução por parte de quem receber e conferir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital:

- I - executar a execução dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor Competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor Competente, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos serviços cuja execução dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor Competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento das entregas dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte dos serviços devolvidos pela mesma, no prazo de **02 (dois) dias**, caso constatadas divergências nas especificações.
- XII - emitir relatório mensal dos serviços entregues no período, constando a data,

ROGERIO
DE
OLIVEIRA
MEIRA-052
06292133

WALDEMAR
GIL CORREA
BARROS-0014
0089128

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos -
Centro CEP: 78490-000 - Jangada - Mato
Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



P.M.
Jangada
Fls. 269^m

NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor Competente;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Jangada por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Jangada, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Setor Competente não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Jangada obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os serviços.
- II. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada na execução dos serviços/equipamentos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor Competente promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

5.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.1.1. A fatura e o Relatório Analítico das despesas realizadas com Comprovantes das Transações, encaminhados pela contratada, deverão estar acompanhados das notas fiscais/fatura das empresas credenciadas prestadora dos serviços.

5.1.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

5.2. Os valores referentes os veículos, máquinas/equipamentos locados serão faturados de acordo com o menor preço negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

5.3. Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:

5.3.1. Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o total das despesas realizadas, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA-052
Assessoria de Sistema digital pro
RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
2021 10/05
06292133 08:29:40 - 04707

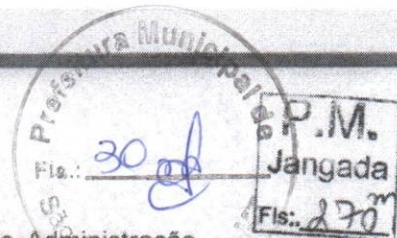
WALDEMAR GIL CORREA BARROS-001
Assessoria de Sistema digital pro
RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
2021 10/05
40089128 08:29:40 - 04707

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos –
Centro CEP: 78490-000 – Jangada – Mato
Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
FUNDADA EM 1964 - 50 ANOS DE HISTÓRIA



5.3.1.1. O valor a ser pago, será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) sobre o montante total dos gastos realizados pela contratante com aquisição dos veículos, máquinas/equipamentos locados, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

5.3.1.2. Em caso de ser ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual, essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos, dos veículos, máquinas/equipamentos locados.

5.3.2. A licitante vencedora obriga-se a emitir Nota Fiscal/Fatura, correspondente a cada empenho recebido.

5.4. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

5.4.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. 5.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor Competente, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro — Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor Competente convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:052 06292133

Assinado eletronicamente
em 21/08/2014 às 14:53
por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:052

WALDEMAR GIL CORREA BARROS:001 40089128

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos -
Centro CEP: 78490-000 - Jangada - Mato
Grosso



- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Jangada, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas aos serviços a serem adquiridos.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR COMPETENTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ATA.
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços/equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES.

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa
- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Jangada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total da execução dos serviços não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos serviços por mais de 10 (dez) dias poderá a Prefeitura Municipal de Jangada, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Jangada;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



P.M.
Jangada
Fls.: 272^m

para fiscais;

c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta dos serviços ou outro adjetivo não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes desta ATA Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.
- II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial Nº 012/2022** e seus anexos e a proposta da empresa classificada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Jangada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o foro de Rosário Oeste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

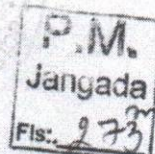
E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Jangada - MT, 06 de Outubro de 2022.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Dados: 2022.10.06 09:30:46 -04'00'	WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00140089128 Assinado de forma digital por WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00140089128 Dados: 2022.10.07 10:37:36 -04'00'
MUNICÍPIO DE JANGADA/MT Rogério De Oliveira Meira CONTRATANTE	Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA CNPJ nº 18.009.871/0001-31 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogério De Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº 22404961/SSP-MT e CPF nº 052.062.921-33, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 18.009.871/0001-31, Localizado na Av Historiador Rubens De Mendonca, Nº 1731, Bairro: Bosque da Saúde, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78.050-000, neste ato representado pelo (a) Representante legal Sr. (a) Waldemar Gil Correa Barros, portador da CI/RG sob o nº 23759518 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.400.891-28 doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, referente o Pregão PRESENCIAL Nº 012/2022 nas condições em que segue que será regido pelas Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. – O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT.**

1.2 Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Estimativa de Gasto Anual	Média da T.A. %	Custo da T.A.	V. Total
01	444583	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO E CONTROLE DE OPERADORA DE SISTEMA DE CARTOES PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL POR MEIO DE SISTEMA WEB.	R\$ 2.443.085,64	0,0%	R\$ 0,0	R\$ 2.443.085,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de Licitação Pregão Presencial Nº 012/2022, as quais a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

3.1 Prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sob o ponto de vista legal.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do Contrato, em até (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho/Requisição.

3.3. A prestação de serviços de operacionalização de sistema para locação de veículos, máquinas/equipamentos em geral se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Secretaria correspondente sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.4. O recebimento ficara a cargo da mesma secretaria solicitante, ou por alguém designado conforme disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:052 06292133

Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:052 06292133 em 2022.10.09 09:13:17 -0400.

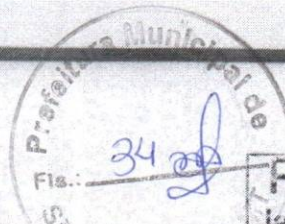
Assinado de forma digital por WALDEMAR GIL CORREA BARROS:001 40089128 em 2022.10.09 09:13:17 -0400.

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos –
Centro CEP: 78490-000 – Jangada – Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



P.M.
Jangada
Fls.: 234^m

3.5. É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixá-lo em pleno funcionamento, inclusive com o treinamento aos serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A empresa deverá realizar treinamentos presenciais na sede da CONTRATANTE, com carga horária de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para os funcionários indicados no mínimo, 03 (três) servidores, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.7. Ficará a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços licitados.

3.8. Substituir/refazer as suas expensas, em até 02 (dois) dias, após a notificação, os produtos/serviços que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do objeto deste contrato é de 2.443.085,64 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) com taxa de administração de 0,00% por cento, a ser pagos após prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal na Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

5.2 - Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2.1 A fatura e o Relatório Analítico das despesas realizadas com Comprovantes das Transações, encaminhados pela contratada, deverão estar acompanhados das notas fiscais/fatura das empresas credenciadas prestadora dos serviços.

5.2.2. Apenas as despesas efetivamente realizadas e devidamente autorizadas serão consideradas para a apuração do pagamento.

5.3 Os valores referentes os veículos, máquinas/equipamentos locados serão faturados de acordo com o menor preço negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

5.4 Do cálculo e emissão da Nota Fiscal/Fatura:

5.4.1 Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura, o total das despesas realizadas, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas.

5.4.2 O valor a ser pago, será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) sobre o montante total dos gastos realizados pela contratante com aquisição dos veículos, máquinas/equipamentos locados, constante do Relatório Analítico de Despesa, devidamente conferido e aprovado pela CONTRATANTE.

5.5 Em caso de ser ofertada taxa de desconto durante a licitação, na fase de execução contratual, essa taxa será aplicada a todos os futuros faturamentos, dos veículos, máquinas/equipamentos locados.

5.6 A licitante vencedora obriga-se a emitir Nota Fiscal/Fatura, correspondente a cada empenho recebido.

5.7 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

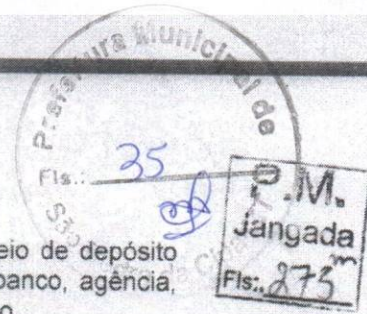
ROGERIO DE
OLIVEIRA
MEIRA.0520
6292133

Assinado de forma
digital por ROGERIO
DE OLIVEIRA
MEIRA.0520/113
Data: 2017.10.04
20:31:53 -0400

Assinado de forma
digital por
WALDEMAR
GIL CORREA
BARROS.00
140089128
Data: 2017.10.04
10:08:51 -0400

www.jangada.mt.gov.br

65 3344-1453
licitacao@jangada.mt.gov.br
Endereço: Paço Municipal Domingos Campos -
Centro CEP: 78490-000 - Jangada - Mato
Grosso



5.8 Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.9 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.10 A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global, pagos mensalmente.

6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à mesma aperfeiçoar a gestão de seus recursos quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos serviços, conforme Termo de referência.

6.3 - Os serviços desta licitação quando solicitados deverão ser entregues imediatamente após a emissão da requisição autorizada pela Secretaria responsável.

6.4 - Durante a vigência do contrato, a contratada prestará os serviços ao Município, independentemente de jornada de trabalho e de local, responsabilizando pelos encargos que vieres ocorrer pela execução da execução dos serviços.

6.5 - A contratada deverá estar em plenas condições de atendimento após o recebimento da Nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	COD	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	027	02.001.04.122.0003.2002-33903900	15.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	206	05.002.10.122.0003.2022-33903900	15.001002 16.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	555	13.001.04.122.0003.2006-33903900	15.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOCIAL	832	09.002.08.122.0003.2009-33903900	15.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	544	12.001.26.782.0018.2067-33903900	15.000000 17.000000 17.590007
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	338	06.001.04.122.0003.2061-33903900	15.000000
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	090	04.001.12.122.0003.2035-33903900	15.001001
	108	04.002.12.361.0010.2038-33903900	15.001001 15.530000 15.710000 15.590007
		TRNSP. ESCOLAR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	391	08.001.20.122.0003.2068-33903900	15.000000

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Garantir a prestação dos serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

8.2 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

8.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

8.4 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA.

8.5 Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 A empresa contratada deverá entregar/fornecer o objeto, de acordo com as especificações na Autorização de execução dos serviços e Ordem de Serviço;



- 8.7 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, referente a execução dos serviços do objeto ora solicitado;
- 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- 8.9 Substituir e/ou refazer as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem com defeitos ou incorreções;
- 8.10 Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste termo;
- 8.11 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.12 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários a boa e perfeita execução dos objetos do presente termo.
- 8.13 Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários ou subordinados.
- 8.14 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 8.15 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 - A Administração se obriga a:

- a) Requisitar a prestação dos serviços mediante entrega de Nota de Empenho à empresa compromissária da Ata de Registro de Preços, conforme a existência de demanda da Secretaria Municipal de Educação e recursos orçamentários disponíveis;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a execução dos serviços do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas deste termo;
- c) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto no decorrer da conferência e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos serviços pela contratada no atraso do pagamento com mais de 60 (sessenta) dias;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

10.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
- c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
- c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c.3) § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- d) Advertência;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4 A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata e no Instrumento Convocatório.
- 10.5 Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer *jus*. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).
- 10.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.
- 10.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

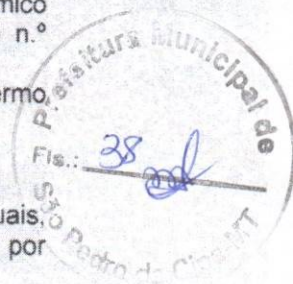
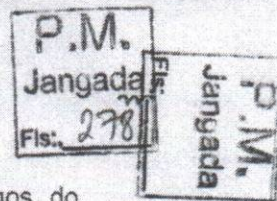
11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Compete ao servidor nomeado, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JANGADA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

14.0 - CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvida na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jangada/MT, 06 de Outubro de 2022.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA Assinado de forma digital por ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA:05206292133 Dados: 2022.10.06 08:33:12 -04'00'	WALDEMAR GIL CORREA BARROS Assinado de forma digital por WALDEMAR GIL CORREA BARROS:00140089128 Dados: 2022.10.07 10:10:12 -04'00'
MUNICIPIO DE JANGADA/MT CONTRATANTE	Pantanal Gestão e Tecnologia LTDA CNPJ nº 18.009.871/0001-31 CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: